



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E BENJAMIN JOSÉ  
CALAB.

PROCESSO: 01.068.186.17.51

IJ: 01.2017.2903.0003.04.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, com recursos da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220/73, neste ato representado por seu Superintendente, Genedempsey Bicalho Cruz, presente o Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado LOCATÁRIO, e **Benjamin José Calab**, inscrito no CPF 0001.505.766-68, denominado LOCADOR, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, processo administrativo 01.068.186.17.51, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, 12.112/09 e 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 10.710/01 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, **considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Locador obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. O Locador obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Locador deve assegurar-se de que todos os seus representantes e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Locador não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



1.4 O Locador não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Locador obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Locador fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Locador não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Locador deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Locador deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Locador das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Locador que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Locador fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Locador e a Contratante, bem como, entre o Locador e os seus representantes e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Locador a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

*Benjamin José Calab*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA CENTRAL DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E BENJAMIN JOSÉ  
CALAB.

PROCESSO: 01.068.186.17.51

IJ: 01.2017.2903.0003.04.00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo ao processo administrativo número 01.068.186.17.51.

## CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

  
Genedempsey Bicalho Cruz  
**Superintendente**  
**Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte**  
CPF: 140.256.806-10

  
Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

  
Benjamin José Calab  
**Locador**  
CPF: 0001.505.766-68